



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 01 de setembro de 2026 às 09:58, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8671734: 2º ALTERAÇÃO DE EDITAL 01 2026 -
CISAMURES**

ENTIDADE

CISAMURES - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA
AMURES

MUNICÍPIO

Lages



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8671734>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

2ª ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
Processo Administrativo-e nº 1.851/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES**, por intermédio de sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições e com fundamento no item 10.2 do Edital de Credenciamento, torna pública a 2ª ALTERAÇÃO do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e de seu Termo de Referência.

A presente alteração tem por finalidade estabelecer, de forma expressa e objetiva, os critérios de formação das listas de credenciados e de distribuição das demandas entre eles, mediante convocação em sistema de rodízio e ajustar o limite mensal de oferta de consultas do serviço de Médico Clínico Geral.

Justifica-se a alteração, pela necessidade de aperfeiçoamento das disposições do instrumento convocatório, com vistas a conferir maior objetividade, transparência, previsibilidade e segurança jurídica ao procedimento de credenciamento.

A definição expressa dos critérios de formação das listas de credenciados e de distribuição das demandas, mediante convocação em sistema de rodízio, mostra-se necessária para assegurar que a alocação dos serviços entre os prestadores observe critérios previamente estabelecidos, objetivos e impessoais, afastando escolhas discricionárias ou subjetivas e permitindo a adequada rastreabilidade das convocações realizadas pela Administração.

A medida encontra fundamento na disciplina estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 para o credenciamento, especialmente na necessidade de adoção de critérios objetivos para a distribuição das demandas quando não for possível a contratação imediata de todos os credenciados, além de se mostrar consentânea com os princípios que regem a atuação administrativa, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência, competitividade e segurança jurídica.

A previsão de critérios claros e previamente conhecidos pelos interessados contribui, ainda, para assegurar tratamento uniforme entre os credenciados, conferir maior previsibilidade ao procedimento e permitir o controle e a fiscalização da atuação administrativa, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao ajuste do limite mensal de oferta de consultas para o serviço de Médico Clínico Geral, a alteração decorre da necessidade de adequação das condições estabelecidas no Termo de Referência à realidade verificada durante a execução do credenciamento e às características operacionais das unidades de saúde dos entes consorciados.

A experiência decorrente da execução demonstrou que a limitação originalmente estabelecida em 400 (quatrocentas) consultas mensais restringia de forma significativa a



capacidade de atendimento dos profissionais credenciados, especialmente quando considerada uma realidade operacional de aproximadamente 20 (vinte) atendimentos médicos por dia em cada período de atendimento.

Nesse contexto, a manutenção do limite de 400 (quatrocentas) consultas mensais poderia se mostrar incompatível com a dinâmica efetivamente verificada nas Unidades Básicas de Saúde dos municípios consorciados, limitando a utilização da capacidade assistencial disponível e dificultando o atendimento da demanda existente.

A ampliação do limite para 800 (oitocentas) consultas mensais busca, portanto, adequar o instrumento às necessidades concretas dos entes consorciados, permitindo maior aproveitamento da capacidade de atendimento dos profissionais credenciados e conferindo maior eficiência à prestação dos serviços, sem implicar obrigação de contratação ou garantia de demanda mínima, permanecendo a execução condicionada às necessidades efetivamente apresentadas pelos municípios consorciados e às regras estabelecidas no edital e no respectivo Termo de Referência.

Dessa forma, as alterações promovidas destinam-se ao aperfeiçoamento do procedimento de credenciamento e à adequação das condições de execução dos serviços à realidade administrativa e assistencial verificada, preservando-se o interesse público e os princípios que regem as contratações públicas.

QUADRO-RESUMO DAS ALTERAÇÕES

Instrumento	Dispositivo	Providência
Edital nº 01/2026	Item 1.3	Nova redação
Edital nº 01/2026	Itens 1.3.1 a 1.3.4	Acrescidos
Edital nº 01/2026	Itens 5.26 a 5.31	Acrescidos
Termo de Referência	Item 4.5, alínea "b"	Nova redação
Termo de Referência	Item 8.5	Nova redação
Termo de Referência	Itens 8.5.1 a 8.5.20	Acrescidos

I – DA NOVA REDAÇÃO DO ITEM 1.3 DO EDITAL E DO ACRÉSCIMO DOS ITENS 1.3.1 A 1.3.4

O item 1.3 do Edital passa a vigorar com a redação a seguir, ficando-lhe acrescidos os itens 1.3.1 a 1.3.4:

1.3. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem à percepção de quantitativo mínimo de serviços. O credenciamento habilita o interessado a integrar a Lista de Credenciados e a ser convocado quando houver demanda, observados:

(i) a necessidade dos municípios consorciados;



- (ii) o serviço e o local de atuação para os quais tenha sido credenciado;
- (iii) a manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento; e
- (iv) os critérios objetivos de distribuição de demandas previstos no item 8.5 do Termo de Referência.

1.3.1. Para os fins deste Edital e de seus anexos, considera-se:

- a) Serviço: cada uma das modalidades de serviço descritas no Termo de Referência, isoladamente considerada;
- b) Local de atuação: **[a definir: o município consorciado ou a unidade de saúde]** indicado pelo credenciado como âmbito de prestação do serviço;
- c) Lista de Credenciados, ou simplesmente Lista: a relação, mantida no sistema eletrônico do CISAMURES, dos prestadores credenciados para determinado serviço em determinado local de atuação, ordenada na forma dos itens 1.3.3 deste Edital e 8.5 do Termo de Referência;
- d) Posição: o lugar ocupado pelo credenciado em cada Lista, que determina a ordem de sua convocação;
- e) Demanda: a solicitação de execução de serviços formalizada por município consorciado ao CISAMURES por meio do sistema eletrônico;
- f) Convocação: o ato pelo qual o CISAMURES comunica a demanda ao credenciado e o intima a manifestar aceitação ou impossibilidade de atendimento.

1.3.2. Haverá uma Lista de Credenciados para cada combinação de serviço e local de atuação. O credenciado habilitado para mais de um serviço ou para mais de um local de atuação integrará simultaneamente todas as Listas correspondentes, com posição própria e autônoma em cada uma delas.

1.3.3. A posição inicial do credenciado em cada Lista é definida pela ordem cronológica de efetivação de seu credenciamento, considerados a data e o horário do respectivo registro no sistema eletrônico. A partir da primeira convocação, a posição do credenciado passa a ser definida pelo sistema de rodízio disciplinado no item 8.5 do Termo de Referência.

1.3.4. É vedada a convocação de credenciado que ocupe posição posterior com preterição de credenciado que ocupe posição anterior na mesma Lista, salvo nas hipóteses expressamente previstas no item 8.5 do Termo de Referência e sempre mediante registro e motivação no sistema eletrônico.



II – DO ACRÉSCIMO DOS ITENS 5.26 A 5.31 DO EDITAL

Ficam acrescidos ao item 5 do Edital os itens 5.26 a 5.31, com a seguinte redação:

5.26. Concluído o procedimento de credenciamento e formalizado o respectivo Termo de Credenciamento, o prestador será incluído nas Listas de Credenciados correspondentes aos serviços e locais de atuação para os quais tenha sido habilitado, ocupando a última posição de cada uma delas, com registro da data e do horário da inclusão no sistema eletrônico do CISAMURES.

5.27. A inclusão de novo credenciado, a qualquer tempo durante a vigência do Edital, não altera a posição relativa dos credenciados que já integram a Lista.

5.28. As Listas de Credenciados e a ordem de convocação vigente permanecerão disponíveis no sistema eletrônico do CISAMURES para consulta pelos credenciados e pelos municípios consorciados, e serão atualizadas a cada convocação, aceitação, recusa, registro de indisponibilidade, execução e reposicionamento.

5.29. A permanência do credenciado na Lista fica condicionada à manutenção, durante toda a vigência do credenciamento, das condições de habilitação, dos registros profissionais, da documentação exigida neste Edital e da disponibilidade dos profissionais indicados para a execução dos serviços.

5.30. O credenciado deverá comunicar ao CISAMURES, no prazo de **dois** dias úteis contado da ocorrência, qualquer alteração de sua situação cadastral, inclusive quanto aos profissionais vinculados, aos locais de atuação, à regularidade documental e à disponibilidade para execução dos serviços.

5.31. Verificada a perda de qualquer das condições previstas no item 5.29, o CISAMURES suspenderá a convocação do credenciado até a regularização, mediante decisão motivada e notificação, assegurado o prazo de **cinco** dias úteis para regularizar a situação ou apresentar manifestação. Durante a suspensão, o credenciado permanece na Lista e conserva sua posição, sendo apenas desconsiderado nas convocações. A suspensão da convocação tem natureza acautelatória, não se confunde com sanção e não prejudica a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III – DA NOVA REDAÇÃO DA ALÍNEA "b" DO ITEM 4.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A alínea "b" do item 4.5 – Requisitos mínimos de execução – Médico Clínico Geral, do Termo de Referência, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Oferta máxima de 800 (oitocentas) consultas por mês..



IV – DA NOVA REDAÇÃO DO ITEM 8.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ACRÉSCIMO DOS ITENS 8.5.1 A 8.5.20

O item 8.5 do Termo de Referência passa a vigorar com a redação a seguir, ficando-lhe acrescidos os itens 8.5.1 a 8.5.20:

8.5. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos e impessoais e será realizada mediante convocação em sistema de rodízio, na ordem das Listas de Credenciados de que trata o item 1.3 do Edital, específicas para cada serviço e local de atuação.

8.5.1. A demanda será apresentada pelo município consorciado ao CISAMURES por meio do sistema eletrônico disponibilizado para essa finalidade e conterá, no mínimo: o serviço; o município e a unidade de saúde de execução; a quantidade estimada de atendimentos; o período ou a data prevista para execução; e as demais informações necessárias à adequada prestação do serviço.

8.5.2. A demanda que não contiver as informações exigidas no item 8.5.1 será devolvida ao município consorciado para complementação e não ensejará convocação enquanto não regularizada.

8.5.3. Recebida a demanda em condições de processamento, o CISAMURES identificará a Lista correspondente ao serviço e ao local de atuação solicitados e convocará o credenciado que nela ocupar a primeira posição.

8.5.4. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico do CISAMURES, com registro automático de data e horário, e será comunicada ao credenciado no endereço eletrônico por ele informado e mantido atualizado. Poderão ser utilizados meios complementares de comunicação, os quais, entretanto, não substituem o registro no sistema, único meio hábil para comprovar a convocação, seu conteúdo e a fluência dos prazos.

8.5.5. A convocação indicará, de forma precisa: o serviço; o município consorciado solicitante; o local de execução; o período previsto para execução; a quantidade estimada, quando aplicável; o prazo para manifestação; e as demais condições necessárias ao atendimento.

8.5.6. O credenciado convocado deverá manifestar, no sistema eletrônico, sua aceitação ou a impossibilidade de atendimento, no prazo indicado na convocação, o qual não será inferior a **24** horas.

8.5.7. O decurso do prazo sem manifestação equivale a recusa não motivada e produz os efeitos previstos no item 8.5.13.

8.5.8. Aceita a convocação, o credenciado será imediatamente reposicionado na última posição da respectiva Lista, e o credenciado seguinte passará a ocupar a primeira posição para a demanda subsequente.

8.5.9. O reposicionamento previsto no item 8.5.8 ocorre no momento da aceitação e independe da quantidade de serviços, do valor da demanda e do momento em que a execução venha a se concluir.

8.5.10. Quando a convocação estabelecer expressamente que a demanda constitui conjunto indivisível de serviços a ser executado em período previamente definido, todo o conjunto será considerado uma única convocação para efeito de reposicionamento.

8.5.11. A aceitação da convocação obriga o credenciado à execução da demanda nas condições estabelecidas na convocação, no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, bem como à efetiva disponibilização do profissional habilitado indicado, vedada a substituição por profissional que não atenda aos requisitos do Edital, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISAMURES.

8.5.12. Recusada a convocação ou decorrido o prazo sem manifestação, o CISAMURES convocará sucessivamente os credenciados que ocupem as posições seguintes, até a obtenção de aceitação, registrando no sistema cada ocorrência.

8.5.13. A recusa deverá ser motivada no próprio sistema eletrônico. A recusa motivada e a indisponibilidade previamente comunicada não alteram a posição do credenciado na Lista nem acarretam, por si sós, descredenciamento ou aplicação de sanção, permanecendo o credenciado apto a ser convocado para as demandas seguintes.

8.5.14. A recusa não motivada, o decurso do prazo sem manifestação e a recusa cuja motivação seja rejeitada por decisão fundamentada do CISAMURES acarretam o reposicionamento do credenciado na última posição da Lista. A reiteração dessas condutas, assim considerada a ocorrência de **três** situações no período de **dois** meses, sujeita o credenciado às sanções previstas no edital, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.15. O credenciado que houver atingido, no período de referência, o limite máximo de oferta previsto no Termo de Referência para o respectivo serviço será desconsiderado nas convocações até o início do período seguinte, mantida sua posição na Lista.

8.5.16. Nas demandas de caráter urgente ou emergencial, assim declaradas e motivadas pelo município consorciado no ato de sua apresentação, quando a observância integral da ordem de convocação puder comprometer a continuidade ou a adequação da prestação do serviço público de saúde, o CISAMURES poderá convocar



diretamente qualquer credenciado da Lista que esteja em condições de atender de imediato à necessidade, dispensada a observância da ordem de convocação.

8.5.17. A convocação realizada na forma do item 8.5.16, uma vez aceita, acarreta o reposicionamento do credenciado na última posição da Lista, nos termos do item 8.5.8, e será registrada no sistema eletrônico com a identificação da demanda, do credenciado convocado, dos credenciados preteridos e da motivação da urgência.

8.5.18. A hipótese do item 8.5.16 é excepcional e não poderá ser utilizada como mecanismo ordinário de distribuição de demandas nem como meio de escolha ou de preferência de determinado credenciado. O CISAMURES manterá no sistema eletrônico relatório das convocações realizadas com fundamento na urgência, acessível aos credenciados e aos municípios consorciados.

8.5.19. É vedado considerar, na distribuição das demandas, preferência pessoal, localização da sede do credenciado, relacionamento prévio com o CISAMURES ou com qualquer município consorciado, ou qualquer outro critério não previsto no Edital e no Termo de Referência.

8.5.20. Serão registrados no sistema eletrônico, com data e horário, e permanecerão acessíveis para consulta, fiscalização e auditoria, os seguintes atos: apresentação da demanda, convocação, aceitação, recusa e respectiva motivação, indisponibilidade, execução, reposicionamento e convocações fundadas em urgência, de modo a assegurar a rastreabilidade integral do procedimento.

V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Na data de entrada em vigor desta alteração, o CISAMURES constituirá as Listas de Credenciados com os prestadores já credenciados, ordenando-os pela data e pelo horário de efetivação de cada credenciamento, na forma do item 1.3.3 do Edital, e disponibilizará as Listas no sistema eletrônico.

As demandas já convocadas e aceitas antes da entrada em vigor desta alteração serão executadas segundo as regras vigentes ao tempo da respectiva convocação.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta alteração modifica exclusivamente os dispositivos indicados no quadro-resumo, permanecendo inalteradas e integralmente ratificadas as demais cláusulas, condições, critérios de habilitação, exigências técnicas e disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e de seus anexos.

Lages, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva
CISAMURES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF14-EC84-BC08-EB56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BEATRIZ BLEYER RODRIGUES (CPF 019.XXX.XXX-71) em 01/09/2026 09:39:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/AF14-EC84-BC08-EB56>